



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.122 , de 22 / 08 / 08

Processo nº: 53.878

PROJETO DE LEI Nº 10.069

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Altera a Lei 6.220/03, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí-CONSEAN-JD, para retificar a nomeação do seu presidente e a composição de seus membros.

Arquive-se.

Alcides
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.069

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Valquíria</i> Diretora 28/07/08	Para emitir parecer. <i>[Signature]</i> Diretor 29/07/08	CJR COSH/BES Parecer CJ nº: 1248	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/08/2008	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 05/08/2008	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/08/2008
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1288

À <u>COSH/BES</u> <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 11/08/2008	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 12/08/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 12/08/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1297

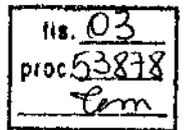
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 524/2008

Processo n.º 15.512-9/2003

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/JUL/08 16:04 053878

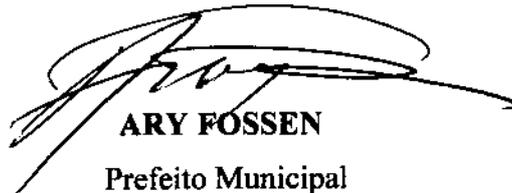
Jundiaí, 18 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **alterar a Lei n.º 6.220, de 23 de dezembro de 2003, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí – CONSEAN – JD.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

It. 04
proc. 53878
Com

PUBLICAÇÃO
08/08/2008

Processo nº 15.512-9/2003

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR e COSHABES
Presidente
05/08/2008

APROVADO
Presidente
10/08/2008

PROJETO DE LEI Nº 10.069

Art. 1º - O arts. 3º e 5º da Lei nº 6.220, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguinte alterações:

“Art. 3º - (...)

(...)

§ 2º - O Presidente do Conselho será nomeado pelo Prefeito.

(...)”

“Art. 5º - A representação da sociedade civil organizada contará com:

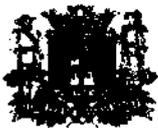
(...)

Parágrafo único - Os membros representantes da sociedade civil, serão eleitos livremente pelos representantes das entidades previamente inscritas para o pleito, na forma estabelecida no Regimento Interno.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei nº 6.220, de 23 de dezembro de 2003, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiá – CONSEAN – JD.

A alteração alcança os arts. 3º e 5º da referida lei, que tratam, respectivamente da nomeação do Presidente e da composição do Conselho, no que diz respeito aos representantes da sociedade civil.

O texto vigente prevê que o Presidente será escolhido e nomeado pelo Prefeito e que os membros serão simplesmente indicados pelas diversas entidades elencadas em seus incisos. Entretanto, em reuniões realizada em 14 de maio de 2008 e 25 de junho de 2008, os membros do conselho decidiram alterar o seu Regimento Interno, para prever que os representantes da sociedade civil sejam eleitos, dentre os candidatos indicados, o que ensejou a necessidade de alteração do art. 5º do texto legal vigente, na forma aqui proposta. No caso do art. 3º, trata-se de adequação ao que já consta do Regimento.

Tendo em vista a natureza da alteração, a medida não tem implicações de caráter financeiro-orçamentário.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



LEI Nº 6.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí-
CONSEAN-JD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí – **CONSEAN-JD**, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único – O Conselho a que se refere o “caput”, tem por finalidade contribuir para a concretização do direito de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Compete ao **CONSEAN-JD**:

I - propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil, para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V - cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos, bem como os demais Conselhos criados no Município, para a implementação de políticas públicas na área de alimentação e nutrição.



Art. 3º - O CONSEAN-JD será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução, observada a seguinte representação:

I - 07 (sete) representantes governamentais;

II - 14 (catorze) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Cada conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.

§ 2º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - A representação governamental contará com:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Integração Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

VII - 1 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Parágrafo único - Na falta de indicação de representante por quaisquer dos segmentos governamentais relacionados no "caput", a substituição far-se-á com outro representante dos demais órgãos indicados, mantido o caráter público da representação.



Art. 5º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados, observado o seguinte:

I - 2 (dois) representantes de entidade patronal ligada à indústria de alimentos;

II - 2 (dois) representantes de entidade patronal ligada ao comércio varejista;

III - 3 (três) representantes de instituições de ensino superior;

IV - 1 (um) representante da CEAJ;

V - 1 (um) representante da Comissão Municipal de Emprego;

VI - 5 (cinco) representantes de entidades assistenciais e/ou religiosas.

Art. 6º - Para o bom desempenho do **CONSEAN-JD**, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 7º - Sempre que se fizer necessário, poderá o **CONSEAN-JD** solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

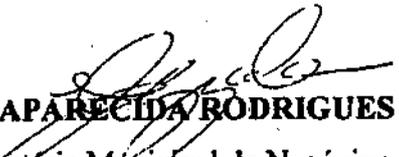
Art. 8º - O **CONSEAN-JD** elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.248**

PROJETO DE LEI Nº 10.069

PROCESSO Nº 53.878

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.220/03, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí-CONSEAN-JD, para retificar a nomeação do seu presidente e composição de seus membros.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/08.

É o relatório.

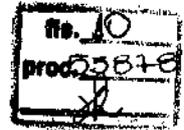
PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí-CONSEAN-JD, ou seja, um órgão subordinado à Administração Pública, para retificar a nomeação do seu presidente e composição de seus membros, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alterar a Lei 6.220/2003, posto que Conselho Municipal somente poderá ter atribuições modificadas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela que o criou, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, encontrando também respaldo nas disposições contidas no art. 159 da Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Além da Comissão de Justiça e Redação,
deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

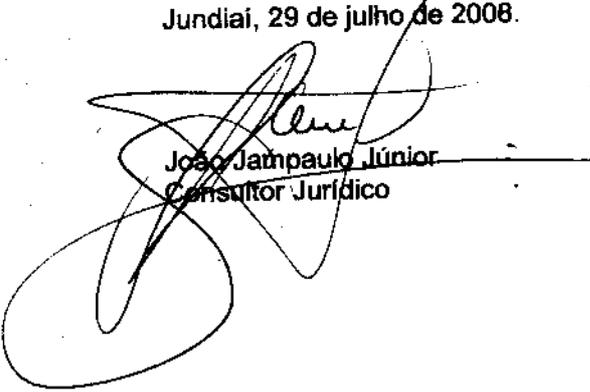
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de julho de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jamapaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 53.878

PROJETO DE LEI Nº 10.069, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 6.220/03, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí – CONSEAN-JD, para retificar a nomeação do seu presidente e a composição de seus membros.

PARECER Nº 1.288

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V c/c o art. 72, I, II, IV e XII, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.248, de fis. 09/10, que subscrevemos na totalidade.

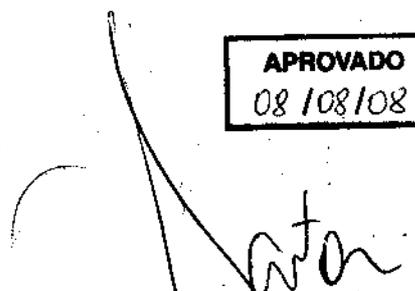
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 6.220/03, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí – CONSEAN-JD, para retificar a nomeação do seu presidente e a composição de seus membros, intento que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

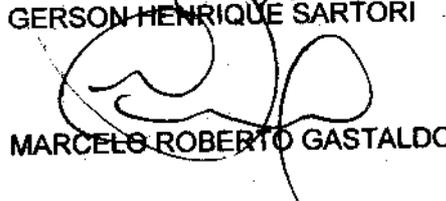
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

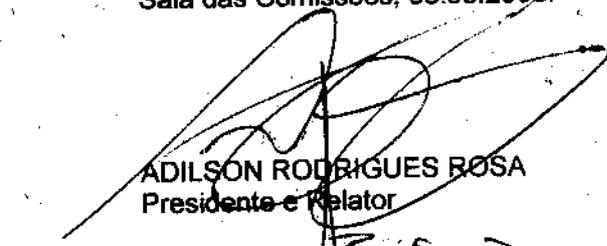
É o parecer.

Sala das Comissões, 05.08.2008.

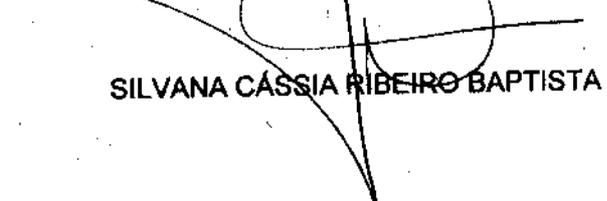
APROVADO
08/08/08


GERSON HENRIQUE SARTORI


MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 53.878

PROJETO DE LEI Nº 10.069, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei nº 6.220/03, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí – CONSEAN-JD, para retificar a nomeação do seu presidente e a composição de seus membros.

PARECER Nº 1.297

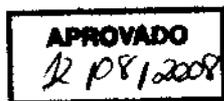
O objetivo da proposta em destaque é alterar a Lei nº 6.220/03, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí – CONSEAN-JD, para retificar a nomeação do seu presidente e a composição de seus membros.

Como bem esclarece a justificativa do Alcaide, os membros do conselho alteraram o seu Regimento Interno, a fim de que possam ser eleitos representantes da sociedade civil. De acordo com a mesma justificativa, a medida não apresenta implicações financeiras e econômicas.

No âmbito de competência desta Comissão, consideramos perfeitamente cabível o intento inserto no projeto, que conta, pois, com nosso total apoio.

Votamos, portanto, favorável à propositura.

Parecer favorável.



Sala das comissões, 12.08.2008.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

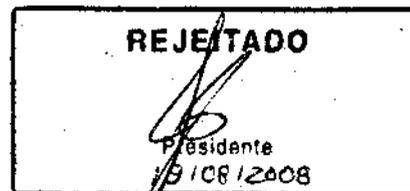
CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

MARILENA PERDIZ NEGRO
com reservas



pp. 6107/08



EMENDA N.º 1 ao PROJETO DE LEI N.º 10.069
(Marilena Perdiz Negro)

Altera o dispositivo que especifica.

No art. 1º, no projetado art. 3º, o § 2º leia-se como segue:

“§ 2º O Conselho elegerá o seu presidente dentre os seus pares”.

Sala das Sessões, 19/08/2008


MARILENA PERDIZ NEGRO

PUBLICAÇÃO
22/08/2008



Câmara Municipal de Jundiáí
São Paulo

lis. 14
proc. 53.878
bom

Proc. 53.878

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 10.069

Altera a Lei 6.220/03, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiáí-CONSEAN-JD, para retificar a nomeação do seu presidente e a composição de seus membros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de agosto de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O arts. 3º e 5º da Lei nº 6.220, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguinte alterações:

"Art. 3º - (...)

(...)

§ 2º - O Presidente do Conselho será nomeado pelo Prefeito.

(...)"

"Art. 5º - A representação da sociedade civil organizada contará com:

(...)

Parágrafo único - Os membros representantes da sociedade civil, serão eleitos livremente pelos representantes das entidades previamente inscritas para o pleito, na forma estabelecida no Regimento Interno."

P



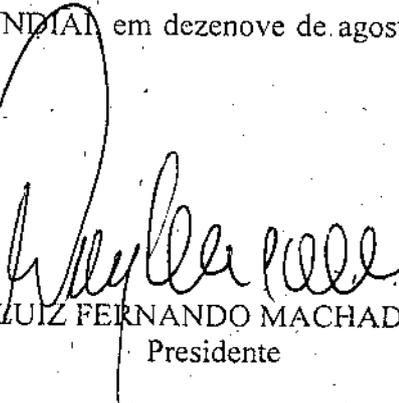
Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 15
proc. 53878
Luz

(Autógrafo PL 10.069 – fls.2)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ em dezenove de agosto de dois mil e oito (19/08/2008).



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



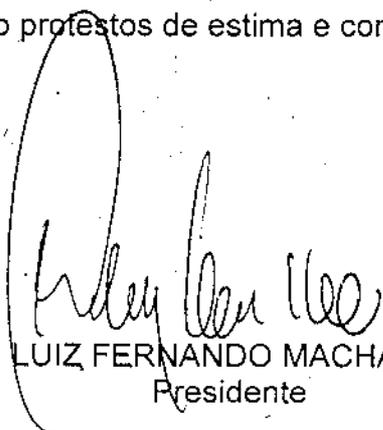
Of. PR/DL 1731/2008
proc. 53.878

Em 19 de agosto de 2008.

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.069**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI, Nº. 10.069

PROCESSO Nº. 53.878

OFÍCIO PR/DL Nº. 1731/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21, 08, 08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 09 / 2008

Alleanferdi

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

As. 18
Proc. 52878

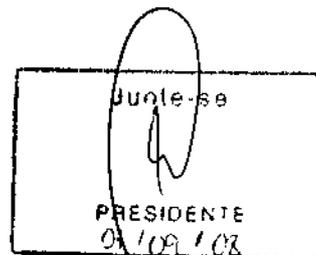
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 595/2008

Processo nº 15.512-9/2003

Jundiaí, 22 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.122, objeto do Projeto de Lei nº 10.069, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.122, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Altera a Lei 6.220/03, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí-CONSEAN-JD, para retificar a nomeação do seu presidente e a composição de seus membros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O arts. 3º e 5º da Lei nº 6.220, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguinte alterações:

“Art. 3º - (...)

(...)

§ 2º - O Presidente do Conselho será nomeado pelo Prefeito.

(...)”

“Art. 5º - A representação da sociedade civil organizada contará com:

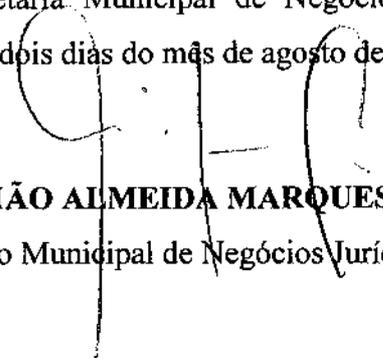
(...)

Parágrafo único - Os membros representantes da sociedade civil, serão eleitos livremente pelos representantes das entidades previamente inscritas para o pleito, na forma estabelecida no Regimento Interno.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

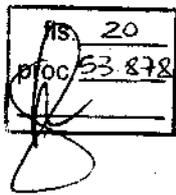

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO Rubrica
29/08/08 JL

LEI N.º 7.122, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Altera a Lei 6.220/03, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí-CONSEAN-JD, para retificar a nomeação do seu presidente e a composição de seus membros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O arts. 3º e 5º da Lei nº 6.220, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - (...)

(...)

§ 2º - O Presidente do Conselho será nomeado pelo Prefeito.

(...)"

"Art. 5º - A representação da sociedade civil organizada contará com:

(...)

Parágrafo único - Os membros representantes da sociedade civil, serão eleitos livremente pelos representantes das entidades previamente inscritas para o pleito, na forma estabelecida no Regimento Interno."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos